



Portal de Legislação do Município de Erebangó / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.153, DE 24/04/2020
RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a [Lei Orgânica do Município](#) e,

Considerando as disposições impostas pelo Governo do Estado, através do [Decreto Estadual nº 55.154](#), de 1º de abril de 2020, e alteradas pelos [Decretos nº 55.162](#) de 03 de abril de 2020; [nº 55.177](#) de 08 de abril de 2020, [nº 55.184](#) de 15 de abril de 2020;

Considerando o teor da portaria nº 270/2020 oriunda da Secretaria Estadual de Saúde, que regulamenta o [§ 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020](#), no que tange aos requisitos de abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de estabelecer os regramentos necessários para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais para funcionamento;

DECRETA

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras, e não aquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º No Comércio fica obrigatório o uso de máscara (funcionários, clientes, representantes comerciais, setor de entregas). O controle fica a cargo do proprietário do estabelecimento e a fiscalização do município.

§ 1º Pacientes em isolamento são obrigados a ficarem em suas residências pelo período orientado pela equipe da saúde, sendo a fiscalização realizada pela equipe de fiscalização do município em conjunto com a Brigada Militar.

§ 2º Ficam proibidas aglomerações em todos os lugares (campos, praças, festas, jantares familiares e de amigos).

§ 3º A partir da presente data o Parque Vô Jorge será fechado, sendo a fiscalização realizada pela equipe de fiscalização do município em conjunto com a Brigada Militar.

Art. 3º As demais disposições previstas em regulamentações anteriores a esta, permanecem vigentes no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGÓ, 24 DE ABRIL DE 2020.

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: